

Defensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 27/2013, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, por meio de sua PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117 da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, e tendo em vista o quanto estabelecido no artigo 121, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e seu parágrafo único,

Publica o presente edital, consignando o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediato ao de sua publicação, para habilitação à remoção, pelo critério de antiguidade, dos Defensores Públicos de classe especial interessados, para o 5º Defensor Público de Curadoria Especial, com área de atuação na 6ª Vara de Família, 11ª Vara de Família, 21ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 22ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 23ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 24ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 25ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 26ª Vara dos Feitos de Rel. de Cons., Cível e Comerciais, 8ª Vara da Fazenda Pública e 10ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Salvador.

1. Será considerado tempestivo o requerimento entregue no Protocolo Geral da sede administrativa desta Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Pituba, nesta Capital, até às 18 horas do último dia do prazo para inscrição.
2. A inscrição deverá estar devidamente instruída com os documentos exigidos pelo artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, quais sejam, declaração de regularidade do serviço, declaração de comparecimento regular à respectiva Defensoria Pública, e prova de residência na Comarca, se titular, sob pena de indeferimento.
3. Será publicado edital com a relação dos candidatos cujas inscrições apresentem pendências alusivas aos requisitos do artigo 120 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, concedendo o prazo de 24 horas para as devidas regularizações.
4. Em caso de empate, será removido o Defensor Público mais antigo na carreira, no serviço público do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública, sucessivamente, conforme disposto no parágrafo único do artigo 121, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.
5. Para fins de julgamento deste concurso de remoção, será considerada a última lista de antiguidade publicada no DOE de 30/07/2013.

Sala de Sessões do Conselho, em 14 de outubro de 2013.

VITÓRIA BELTRÃO BANDEIRA

Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado